



na presente ação, tudo com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme dispõem os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Atalaia do Norte, 23 de dezembro de 2021. Assinado digitalmente Luiziana Teles Feitosa Anacleto Juíza de Direito, em substituição

ADV. Eliesio da Silva Vargas - 11182N-AM, ADV. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - 128341N-SP; Processo: 0000369-96.2014.8.04.2400; Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto Principal: Indenização por Dano Material; Autor: ADERVAN MATIAS DE ALMEIDA; Réu: BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 0736-6; Defiro o pedido de habilitação constante no mov. 41.1. Tendo em vista que a parte autora já foi intimado pessoalmente conforme consta no mov. 39.1, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Quanto ao pedido de majoração de prazo para apresentar recurso (mov. 42.1), este não encontra fundamento legal, visto que o presente processo não corre em segredo de justiça, sendo público, tendo o advogado da parte autora amplo acesso aos documentos dos presentes autos, pelo que, indefiro. Intime-se o advogado da parte autora da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos. Atalaia do Norte, 23 de Dezembro de 2021. Assinado Eletronicamente Luiziana Teles Feitosa Anacleto Juíza de Direito, em substituição

ADV. TUPINAMBÁ TIAGO E SOUZA - 9299N-AM, ADV. RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - 16077N-CE; Processo: 0600055-57.2021.8.04.2400; Classe Processual: Petição; Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro; Autor: MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA; Réu: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A.; Despacho Diante da petição da parte autora constante no mov. 17.1, nos termos do artigo 10 do CPC, intime-se a parte requerida para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, façam-se conclusos para decisão. Verifico que a parte requerida pugnou pelo julgamento antecipado da lide em sua contestação (mov. 14.1), Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer se tem mais alguma prova a produzir (documental/testemunhal), sob pena de julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra. Atalaia do Norte, 23 de Dezembro de 2021. Assinado Eletronicamente Luiziana Teles Feitosa Anacleto Juíza de Direito, em substituição

ADV. RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA - 15737N-AM, ADV. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 685A-AM, ADV. Sistema de Citação e Intimação Eletrônica - 99999999N-AM; Processo: 0600190-69.2021.8.04.2400; Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto Principal: Tarifas; Autor: MARIA IVANILDE SOUZA IZUIA; Réu: BANCO BRADESCO S/A; Decisão Recebo o presente recurso inominado, pois estão presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o apenas no efeito devolutivo (lei n. 9.099/95, artigo 43). Intime-se a recorrida para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a uma das Egrégias Turmas Recursais. Expedientes necessários. Atalaia do Norte, 23 de Dezembro de 2021. Assinado Eletronicamente Luiziana Teles Feitosa Anacleto Juíza de Direito, em substituição

ADV. Kelly Anne Correa de Oliveira - 9330N-AM, ADV. Sistema de Citação e Intimação Eletrônica - 99999999N-AM; Processo: 0600281-62.2021.8.04.2400; Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto Principal: Tarifas; Autor: FERNANDO ANDRADE DA SILVA FILHO; Réu: BANCO BRADESCO S/A; DECISÃO 1) Recebo a inicial posto que presentes seus pressupostos legais. 2) Da inversão do ônus da prova Diante da vulnerabilidade do consumidor/autor e da sua hipossuficiência técnica/financeira em relação ao Requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, a fim de concretizar o princípio constitucional da isonomia, dispensando-se tratamento desigual aos desiguais. Assim sendo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em desfavor do(a) requerido(a), nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, cabendo ao Demandado comprovar a legalidade dos descontos realizados. Saliento que a inversão ora realizada não exime o Autor de comprovar os danos materiais posto que aferidos por extrato bancário. 3) Da tutela provisória de urgência Para o deferimento da tutela de urgência são necessárias a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito do Autor e o perigo da demora. Os documentos encartados com a inicial, notadamente os extratos bancários, demonstram a probabilidade do direito do Autor, na medida em que, de fato, notam-se descontos nominados de Tarifa Bancária Cesta B Expresso 1 e VR Parcial Cesta B Expresso 1, sendo verossímil a alegação de que o Autor não a teria contratado. Por seu turno, o perigo da demora se consubstancia no fato de que a reiteração dos descontos pelo Banco Requerido trará prejuízos de ordem financeira ao Autor, até que se resolva a demanda. No mais, não há irreversibilidade da medida. Ante o exposto, DEFIRO a tutela provisória de urgência para o fim específico de determinar que o Requerido SUSPENDA OS DESCONTOS referente ao pacote de serviços, denominado Tarifa Bancária Cesta B Expresso 1 e VR Parcial Cesta B Expresso 1 realizados mensalmente na conta bancária do Autor, sob pena de multa de R\$ 300,00 por cada desconto realizado, revertidos em favor da parte Autora como perdas e danos. Fixo o prazo de 72 horas para cumprimento da determinação judicial. 3) Da não designação de audiência Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e a informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos de processo, a questão de fato se provapor meio de documentos, sem a necessidade de produção de provas orais, e que o Banco Requerido não costuma realizar acordos em tais casos, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, posto que tal providência causará morosidade ao feito sem qualquer proveito prático. 4) Da citação e demais determinações CITE-SE o requerido (artigos 18, incisos I e II, da Lei 9.099/95), com cópia do pedido inicial e da presente decisão, para no prazo de 15 (quinze) dias, OFERECER PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO, ou não sendo de seu interesse, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, juntamente com os documentos comprobatórios de suas alegações e provas que pretende produzir. A ausência de contestação, implicará na decretação da revelia, gerando presunção de veracidade dos fatos alegados pela Autora, salvo se o contrário resultar a convicção do (a) Juiz (a). Caso a parte Requerida tenha interesse na produção de provas orais, determino que se manifestem nos autos de processo informando tal interesse no PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, hipótese em que o direito de as partes produzirem provas será devidamente assegurado. Por outro lado, a não manifestação das partes no prazo ora assinalado, será interpretada como desinteresse à produção de provas orais. Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC). Cumpridas tais diligências, faça-se CONCLUSÃO dos autos para SENTENÇA ou deliberação. Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado com as advertências acima, inclusive de que foi deferido a inversão do ônus da prova. Intime-se a Autora da presente decisão, por meio do Advogado. Atalaia do Norte, 23 de dezembro de 2021. Assinado Eletronicamente Luiziana Teles Feitosa Anacleto Juíza de Direito, em substituição